



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000124/2025
Processo: 10681-00 2025

Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão de Saúde Pública e Bem-estar Social

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 000124/2025, de autoria do Vereador Tiago Rocha dos Santos - "Tiago Bonecão" (PSD), dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo à Prática de Esportes ao Ar Livre, Corridas de Rua e a Garantia de Acessibilidade em Vias Públicas no Município de Juiz de Fora.

A proposta legislativa visa fomentar hábitos saudáveis entre os munícipes, por meio da prática de atividades físicas ao ar livre, e assegurar que tais ações sejam acessíveis a todos, inclusive às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Para tanto, o projeto autoriza, ainda, a concessão de incentivos fiscais a empresas que promovam eventos esportivos e ações de acessibilidade.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa encontra pleno amparo constitucional e legal, nos seguintes fundamentos:

- **Competência Legislativa Municipal:** A matéria está inserida no âmbito do interesse local, conforme disposto no art. 30, incisos I e II, da Constituição da República, bem como no art. 171 da Constituição do Estado de Minas Gerais, que atribui aos Municípios a competência para promover o bem-estar da população.
- **Direito à Saúde e à Atividade Física:** A promoção de políticas públicas que incentivem a prática de esportes está em consonância com os artigos 6º e 196 da Constituição Federal, que asseguram o direito à saúde e impõem ao Estado o dever de implementar políticas preventivas.
- **Inclusão e Acessibilidade:** O projeto também reforça a necessidade de observância ao princípio da acessibilidade, previsto na Lei nº 10.098/2000 e na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), ambos instrumentos normativos de hierarquia constitucional (CF, art. 5º, § 3º).
- **Instrumentos de Parceria e Fomento:** A autorização para celebração de parcerias com entidades privadas e concessão de incentivos fiscais encontra respaldo nos princípios da eficiência e da economicidade (CF, art. 37, caput), além de se alinhar à política pública de promoção da saúde e inclusão social.

A proposta também contempla aspectos operacionais relevantes, como a previsão de rotas acessíveis, transporte adaptado e programas voltados a pessoas com deficiência.

III. CONCLUSÃO



A proposição revela-se oportuna, meritória e juridicamente adequada, pois promove a saúde pública, estimula o convívio social e fortalece a cidadania, especialmente entre grupos mais vulneráveis. Reforça, ainda, o papel ativo do Município na construção de políticas públicas de qualidade de vida e inclusão.

Diante disso, manifesto-me favoravelmente à continuidade de sua tramitação nesta Casa Legislativa, recomendando seu envio para os trâmites regimentais subsequentes, inclusive para apreciação em plenário, ocasião em que externarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 07 de maio de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante